



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 286/98 - DE 16 DE JUNHO DE 1.998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, doar terreno de propriedade município ao ESTADO DE GOIÁS, localizado no Loteamento Vila Renascer, para o fim que especifica dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Superior e Predominante interesse público, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, 100(cem) lotes, localizados no Loteamento Vila Renascer, perímetro urbano deste município, de propriedade do Município, ao ESTADO DE GOIÁS, para o fim de construção de 100(cem) casas populares, observada toda a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o regramento da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com gravame estabelecido no seu § 19, do art. 17, e as condições da letra "b", do inciso I, subordinada à existência de interesse público nos termos do caput do retromencionado art. 17, ora reconhecido pela presente lei.

Parágrafo Unico - Os lotes referidos no caput deste artigo, possui as seguintes localizações:

QTDE. LOTES - NRS. LOTES - QUADRA	LOCALIZAÇÃO	AREA m ²
- 19 Lotes, de nrs 2 a 20 da Quadra 09	- Vila Renascer	- 4.750 m ²
- 21 Lotes, de nrs 1 a 21 da Quadra 10	- Vila Renascer	- 5.350 m ²
- 21 Lotes, de nrs 1 a 21 da Quadra 05	- Vila Renascer	- 5.350 m ²
- 22 Lotes, de nrs 1 a 22 da Quadra 04	- Vila Renascer	- 6.057,62 m ²
- 13 Lotes, de nrs 1 a 13 da Quadra 03	- Vila Renascer	- 3.458 m ²
- 04 Lotes, de nrs 9 a 12 da Quadra 02	- Vila Renascer	- 1.000 m ²

Art. 29 - O Estado de Goiás, terá prazo de 02(dois) anos para efetuar as doações do Kits para construções das Casas Populares, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia-Go., aos 16(dezesseis) dias do mês de Junho de 1.998.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Sílvio Souza da Silva
Sec. Administração